



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20212218

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, 539, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, e de outro lado a firma A MARTINS M OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.152.309/0001-62, estabelecida à RUA DOMINGOS NIVALDO DE LIMA, Nº 590, SÃO BENEDITO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 590, Espírito Santo, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 878.676.642-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-0010 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069297	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, C/ 30 KG - Marca.: LIDER Tipo 1, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega. de 1kg. Fardo c/ 30 kg.	FARDO	6,00	238,300	1.429,80
120969	ACHOCOLATADO EM PÓ: 400G CX COM 30 UNID. - Marca.: N CAIXA ESTLE Instantâneo, vitaminado, em pó, homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, contendo açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, sem glúten, embalagem de 400g e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data de entrega. Caixa c/ 30 UNID.	CAIXA	34,00	170,500	5.797,00
120974	ÁGUA MINERAL: Sem gás, 300 ml, pacote com 24 unid. - Marca.: MAR DOCE	PACOTE	205,00	13,000	2.665,00
120979	AMIDO DE MILHO: Embalagem de 500g. Cx c/ 24 unid. - Marca.: MARIZA	CAIXA	11,00	113,500	1.248,50
121001	BISCOITO DOCE: TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE, 400G CX C/ PCT - Marca.: VITORIA Textura crocante, acondicionado em embalagem resistente, transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, data de fabricação e validade. 400 g, caixa c/ 10 pacotes.	CAIXA	59,00	40,500	2.389,50
121004	BOMBOM: CARAMELOS DE LEITE - Marca.: SAMS	PACOTE	365,00	10,600	3.869,00
121069	FARINHA DE MANDIOCA: BRANCA, GROSSA E TORRADA... - M arça.: REGIONAL branca, grossa e torrada. Isenta de sujidade ou qualquer substância que possa comprometer a qualidade. Acondicionada em embalagem transparente e bem lacrada. Própria para o consumo.	QUILO	137,00	5,500	753,50
121074	FARINHA DE TRIGO: SEM FERMENTO, EM PÓ, PCT DE 1kg, F ARDO C/ 10kg. - Marca.: PRIMOR	FARDO	46,00	43,500	2.001,00
121090	LEITE CONDENSADO: CAIXA, COLORAÇÃO BRANCA, COM 395g. CX COM 27 UNID... - Marca.: TRIANGULO Caixa, coloração branca, isento de granulações, prazo de validade mínimo 10 meses a contar da data de entrega, lata bem lacrada e preservada, com 395g. Caixa com 27 unidades.	CAIXA	21,00	106,500	2.236,50
121091	LEITE EM PÓ INTEGRAL: PACOTE COM 200g, FARDO C/ 50 U NID... - Marca.: CGL vitamina A, C, e D, ferro. Sem grumos. Embalagem intacta e preservada, livre de parasitas e substâncias nocivas, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Pacote com	FARDO	43,00	119,500	5.138,50

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



121120	200g, fardo c/ 50 UNID. MILHO VERDE: EM CONSERVA, LATA C/ 200g, CX C/ 24 LAT CAIXA	17,00	54,500	926,50
121154	AS - Marca.: PREDILECTA QUEIJO MUSSARELA: EMBALAGEM DE 500g... - Marca.: FRI QUILO MESA	99,00	25,500	2.524,50
121165	De primeira qualidade, embalagem transparente, resistente, bem vedada e preservada, isento de qualquer substância estranha ou nociva, sem mofo. Embalagem de 500g, prazo de validade expressa na mesma. SELETA DE LEGUMES: EMBALAGEM DE 170g, CX C/ 24 UNID. CAIXA .. - Marca.: PREDILECTA	18,00	75,450	1.358,10
121166	Embalagem de 170g (peso drenado), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 unid. SELETA DE MILHO E ERVILHA: EMBALAGEM DE 200g, CX C/ CAIXA 24 UNID... - Marca.: PREDILECTA	17,00	68,500	1.164,50
121212	Embalagem de 200g de peso drenado, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 UNID. CREME DE LEITE: CAIXA C/ 200G, CX C/ 27 UNIDS... - M CAIXA arca.: CCGL	190,00	87,000	16.530,00
Caixa, 200 g, sem necessidade de refrigeração, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega. Caixa com 27 unidades.				
			VALOR GLOBAL R\$	50.031,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 50.031,90 (cinquenta mil, trinta e um reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-0010 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

 



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-0010 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103040021.2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 27.572,40, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 20.889,00, Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.077 Manutenção do NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.029,50, Exercício 2021 Atividade 1101.103020024.2.086 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 541,00.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-0010 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 12 de Julho de 2021

Paula Diany Sousa de Oliveira
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DECL. Nº 141/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

Alberto Martins de Oliveira

A MARTINS M OLIVEIRA ME
CNPJ 18.152.309/0001-62
CONTRATADO(A)

18.152.309/0001-62
A. MARTINS M. OLIVEIRA
TV. DOMINGOS NIVALDO DE LIMA, 590
ANEXO 01 - SÃO BENEDITO
CEP.: 68.610-000 - AUGUSTO CORREA-PA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Ab